

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 24

Autoriza o lançamento de um empréstimo municipal.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a lançar um empréstimo na quantia de R\$ 10.000.000,00, o qual se destinará exclusivamente às seguintes obras:

- 1) Construção da usina hidro-elétrica no lugar "Quebra-Panela";
- 2) Prosseguimento das obras de esgotos, e,
- 3) Calçamento da cidade

Art. 2º - A operação financeira ora autorizada poderá ser contratada com qualquer instituição de crédito nacional ou estrangeira nas seguintes condições: taxa de 5% ao ano com amortizações semestrais calculadas pela tabela "Price" e prazo de vinte anos.

Art. 3º - Desde que seja do interesse da Prefeitura e da firma credora, pode a municipalidade adiantar uma ou mais prestações com os descontos que forem necessários.

Art. 4º - Realizada a operação de que trata esta lei ficará o Sr. Prefeito Municipal autorizado a chamar concorrentes para a construção da usina hidro-elétrica e dos serviços de esgoto e calçamento da cidade, publicando-se editais com prazo nunca inferior a trinta dias na imprensa local e no órgão oficial do Estado.

Art. 5º - O empréstimo de que trata a presente lei, para ser efetivamente contratado, fica na dependência do cumprimento do que dispõe a letra c do nº XIII do art. 65, da lei n. 28, de 22 de novembro de 1947 e bem assim da autorização do Senado Federal, no caso da operação ser efetuada por meio de empréstimo externo.

Art. 6º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam executar tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 17 de setembro de 1948.

- a) João Modesto de Souza, Prefeito Municipal.
- a) Alberto de Carvalho, Secretário da Prefeitura.